

**APROVADO**

EM 23 / 09 / 2021

SECRETÁRIO

**Mensagem nº 091/2021, de 21 de setembro de 2021.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O referido Conselho, doravante denominado "CMSB", é criado a fim de viabilizar as adoções previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico, e conta com a participação de órgãos públicos e sociedade civil para, em conjunto, deliberar e adotar as melhores providências acerca do saneamento básico.

Considerando, ainda, que o tema é indispensável ao desenvolvimento humano, social e também diretamente ligado à saúde pública, o Conselho se mostra de extrema importância social para o município, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº 091/2021, de 21 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO - CMSB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaitinga (CMSB), órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014, que estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Art. 2º** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Itaitinga, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo estadual e municipal assegurada à apresentação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itaitinga (CMSB) terá paridade na seguinte composição:

- I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas de segmento de usuários;
- II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas de segmentos relacionados ao setor de saneamento básico;

III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

**Art. 4º** - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaitinga será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itaitinga;
- VII - 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Itaitinga;
- VIII - 01 (um) representante da CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará;

§1º Os representantes referidos no inciso I, II, III, IV e V serão indicados e designados pelo respectivos secretários e o representante do inciso VI, será indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Itaitinga, mediante ofício.

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VIII serão em número máximo de 04 (quatro) e serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

**Art. 5º** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será o Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano. O vice-presidente será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos;

§3º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§4º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de "Relevante Serviço Público Comunitário"